



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 754/2001

Boa Viagem – Ceará, 17 de Maio de 2001

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 745/2001 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 745/2001 que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II. Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III. Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto no Art. 6º da Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000;
- IV. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação nas escolas;
- V. Orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando os Conselhos Escolares na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade;
- VI. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- VII. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;
- VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX. Divulgar atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão escolarizada do programa Nacional de Alimentação Escolar;
- X. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar CAE, será constituído de sete membros e com a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgãos de Classe;
- IV. Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus respectivos dirigentes de cada órgão representados.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente bimestral e extra ordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo menos uma vez.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e matemática divulgação.

Art. 7º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, aos 17 de Maio de 2001.


Fernando Antônio Vieira Asséf
Prefeito Municipal